



**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

“A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, em atendimento ao disposto no §1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, conforme Processo Administrativo nº2617/2018 a dispensa de chamamento público prevista no art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES, para a formalização direta de novos convênios, e, nesse sentido, torna público o extrato da Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES, objetivando a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas com deficiência, cujo inteiro teor pode ser consultado no site [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br), link “chamamento público”, ou diretamente no Setor de Licitações, na Rua Luiz Paterlini, 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, telefone (27) 3269-2711. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 dias para eventual impugnação que deverá se protocolado no Setor de Protocolo desta Municipalidade.”

Alfredo Chaves/ES, 24 de maio de 2018.

**Fernando Videira Lafayette**  
Prefeito Municipal





**PROCESSO Nº 2617/2018**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

### **JUSTIFICATIVAS**

A finalidade do presente Dispensa de Chamamento Público e a celebração de parceria com Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ nº 36.039741/0001-23, com sede na Alameda Jose Seme, nº140- centro- Alfredo Chaves, por meio da formalização do Contrato de Gestão, para a consecução de finalidade de interesse Público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida Organização Social (OS).

**Resumo:** Contrato de Gestão com a Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo Mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços parceria consensuais, fazem-no junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as organizações sociais integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como espaço público não estatal. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Pestalozzi, pois além de relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançados de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica, a Associação





Pestalozzi, conforme outrora mencionado, vem desenvolvendo neste município, atividades voltadas aos serviços de assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessa respectiva política pública. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação Pestalozzi ora avaliados são plenamente compatíveis com o objetivo proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como se adotada. Cita-se, ainda, que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade vem ao encontro com atividades desenvolvidas na área assistencial, o que provamos por considerarmos que os objetivos, finalidades e capacidades técnicas e operacional da Pestalozzi são compatíveis para acelerar a parceria, além de possuirmos dotação orçamentaria para a realização da despesa, não há existência de impedimento a celebração da parceria. Diante desta situação, se faz necessário a presente celebração do Contrato de Gestão com Associação Pestalozzi, de acordo com o disposto no artigo 30, VI, da lei nº13.019/2014, e na lei Municipal nº 590/2016, o que no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público. Diante de todo exposto solicitamos providências quanto firmar o Contrato de Gestão.

Alfredo Chaves/ES, 24 de maio de 2018.

**Caroline dos Santos Maroquio**  
**Secretária Assistência Social e Cidadania**